



## ANO XVII – Nº1352 Major Sales-RN, segunda-feira, 16 de maio de 2022

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 483, de 16 de maio de 2022.

Lei nº 484, de 16 de maio de 2022.

Lei nº 485, de 16 de maio de 2022.

Portaria nº 001/2022, de 4 de maio de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2022.05.11.0001IN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 2022.05.11.0001IN

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.22.0001IN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.22.012.002

PODER LEGISLATIVO

Portaria de Nomeação 001/2022

### GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 483, de 16 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa “Estágio Inclusivo”, no âmbito do Município de Major Sales/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Major Sales o Programa Estágio Inclusivo, para concessão de estágio remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo que disciplinará a oferta de bolsas de Complementação Educacional para o Programa com até 4 (quatro) vagas remuneradas, com valores individuais que não poderão exceder a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, mediante aprovação em processo seletivo, obedecido ao disposto na presente Lei.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que atendam as seguintes condições:

- I - estar, comprovadamente, freqüentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a adolescentes e jovens com deficiência.

§ 2º - Aos adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 4º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - sejam provenientes de famílias baixa renda;
- II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de estágio; e
- IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022





Art. 5º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso, disposto no anexo único da presente lei, celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatórias da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I- celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II- assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III- valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 7º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 9º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando à oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 11. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 12. Compete aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do art. 3º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 13. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º - Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º - Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Major Sales, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme de Minuta Termo de Compromisso, disposto no Anexo Único, da presente Lei.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Lei Nº 483, de 16 de Maio de 2022.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº \_\_\_\_/202\_\_

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio e Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Major Sales- Rio Grande do Norte, CNPJ: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP: 00000-000, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado civil \_\_\_\_\_, Inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo (Órgão Emissor) \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, aluno (a) regularmente matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) Estagiário(a) acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente termo visando proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem do aluno através de estágio, que se desenvolverá como treinamento prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente estágio é caracterizado por não ser obrigatório, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

#### CLÁUSULA QUARTA

A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo, porém, ser renunciado por ambas as partes, a qualquer tempo, unilateralmente.

#### CLÁUSULA QUINTA

O termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Quando o (a) Estagiário (a) faltar sem justificativa, 3 (três) dias consecutivos ou não;
2. Quando o (a) Estagiário (a) não comparecer a duas ou mais reuniões de supervisão ou estudos, sem justificativas;
3. Quando o (a) Estagiário (a) apresentar comportamento contrário aos princípios de bom relacionamento pessoal e de respeito ao Código de Ética Profissional, ou deixar de cumprir normas e procedimentos internos da Instituição;
4. Por iniciativa de uma das partes, sem qualquer ônus para a outra.

#### CLÁUSULA SEXTA

O (a) ESTAGIÁRIO (a) desenvolverá as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe a Instituição de ensino indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades periódicas.

#### CLÁUSULA OITAVA

A carga horária de Estágio será de \_\_\_\_\_ horas semanais estabelecidas pela CONVENENTE, não podendo ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, as quais o(a) Estagiário(a) se obriga a cumprir, salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado à CONVENENTE com antecedência.

#### CLÁUSULA NONA

Para casos específicos de estágios remunerados o valor da bolsa a ser paga pela CONVENENTE ao Estagiário deverá ser de \_\_\_\_\_ acrescido de auxílio transporte e outros benefícios a critério da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim ajustados, assinam este TERMO DE COMPROMISSO, em 3(três) vias de igual teor, com a interveniência da Instituição de Ensino, para os efeitos de direito.

Major Sales, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

p/Prefeitura Municipal de Major Sales

Convenente

Estagiário(a)/Responsável

Instituição de Ensino

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022





LEI Nº 484, de 16 de Maio de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Major Sales, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que me são legalmente conferidas e o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, Art.165, Inciso II, § 2º CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de MAJOR SALES, relativo ao exercício financeiro de 2023, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo III.

- I - as orientações sobre elaboração e execução;
- II - as prioridades e metas operacionais;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - outras determinações de gestão financeira.

§ 1º - Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo IV, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

§ 2º - Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

§ 3º - A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 5º - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Atenção ou a Lei que vier a substituir).

§ 6º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. § 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§ 7º - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo III desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2023, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.

§ 3º Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.

§ 4º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 5º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo e Estrutura Orçamentária do Município.

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II – a organização e a estrutura do orçamento;

III – as diretrizes específicas do orçamento participativo;

IV- as diretrizes específicas da participação do Poder Legislativo;

V – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

VI – as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;

VII – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;

VIII – as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX – as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;

XII – as disposições finais.

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022





Art. 3º - Fica previsto, que o município pra atendimento de suas necessidades de pessoal, poderá realizar concurso público, visando o provimento dos cargos especificados na estrutura administrativa ou outros que vierem a ser criados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidade privada, através de transferência voluntária o desenvolvimento de programas prioritário na área saúde.

Art. 6º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 7º - As receitas e despesas do Orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 3º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Art. 8º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração direta as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos dos art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 10 - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 11 - As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

Art. 12 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Art. 19 desta Lei, respeitado o limite do Art. 29-A da Constituição Federal

Parágrafo único: o repasse será de 7% da receita de impostos e transferências do Exercício imediatamente anterior, na forma do Art 29-A CF/88.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita orçada;

b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;

c) por conta da Reserva de Contingência

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse o exercício.

IV - por remanejamento dentro das unidades

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 15 - Além da reserva prevista no Art. 8º, desta presente, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município, quando for o caso.

Art. 16 - Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social, quando for o caso.

Art. 17 - Até o limite de 25% (vinte Cinco) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para os fins do Art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação e o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 18 - Nos moldes do Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e, do inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19 - A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:

I - no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, isto é, impostos e transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, Educação Básica, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.

Art. 20 - Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com lei municipal.

§ 1º - As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;

§ 3º - Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 23 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2023, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o limite das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 28 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2023, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Autorizado utilizar o SUPERÁVIT financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como fonte de recurso para créditos adicionais. Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º. Ver também: Abertura de Crédito Adicional, Ativo Financeiro, Balanço Patrimonial e Passivo Financeiro.

Art. 30 - A Despesas serão realizadas e executadas respeitando a Ordem Cronológica, conforme a Resolução de 32/2016 de 01-11-2016 e Alteração da Resolução 24/2017 de 28-11-2017.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE
01.001	PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022



02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RECURSOS HÍDRICOS
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE
02.008	SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTISTENCIA SOCIAL
02.009	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS
02.010	SECRETARIA DE TRANSPORTES
02.011	SECRETARIA DE CULTURA
02.012	SECRETARIA DE ESPORTE
02.013	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
02.014	SECRETARIA DE TURISMO
02.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS						
(art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)						
RECURSOS DO TESOUREIRO						
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	EM EXECUÇÃO 2022	PREVISÃO 2022
1.(+) RECEITA	17.376.776,00	16.254.454,64	18.446.689,52	21.563.998,55	28.007.495,00	31.989.660,00
2. (-) DESPESA	16.757.865,64	17.151.605,62	18.015.344,20	20.439.618,02	27.502.005,00	30.950.000,00
3.ESULTADO NOMINAL	618.910,36	-897.150,98	431.345,32	1.221.834,65	505.490,00	1.039.660,00
4.(-)OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.(-)RESTOS A PAGAR	157.033,98	300.599,82	0,00	0,00	0,00	0,00
6.(-) PLICAÇÕES FINANCEIRAS	55.172,70	46.887,36	16.175,13	97.454,12	36.600,00	500.000,00
7.(+)AMORTIZ DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.(=)RESULTADO PRIMÁRIO	406.703,68	(549.663,80)	415.170,19	1.124.380,53	468.890,00	539.660,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
(INCISO I, § 2º DO Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

	METAS REALIZADAS			EM EXECUÇÃO METAS DE 2022	PREVISÃO METAS PARA 2023
	METAS DE 2019	METAS DE 2020	METAS DE 2021		
RECEITAS FISCAIS					
Receitas Correntes	18.062.788,71	19.708.239,75	23.686.026,96	29.915.475,00	27.875.660,00
Receitas de Capital	1.301.867,27	735.830,38	605.157,61	403.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA PRIMARIA	19.364.647,98	20.444.070,13	24.291.184,57	30.318.475,00	31.875.000,00
(-) Deduções					
Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplic Financeira	46.887,36	16.175,13	97.454,12	36.600,00	500.000,00
Receita Alienação de Bens	96.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução P/ FUNDEB	2.070.398,52	1.997.380,61	2.629.731,90	2.310.980,00	2.885.340,00

ANO XVII – Edição N°1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022



Subtotal	2.213.785,88	2.013.555,74	2.727.186,02	2.347.580,00	3.385.340,00
Total das Receitas Fiscais	17.150.862,10	18.430.514,39	21.563.998,55	27.970.895,00	28.489.660,00
<b>DESPESAS FISCAIS</b>					
Despesas Correntes	15.992.382,19	16.545.465,02	18.897.966,86	20.575.216,00	23.950.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Subtotal	15.992.382,19	16.545.465,02	18.897.966,86	20.570.216,00	23.950.000,00
Despesas de Capital	1.301.867,27	1.469.879,18	1.625.869,50	7.026.779,00	4.000.000,00
(-) Amortização de Dívida	0,00	64.612,94	84.218,70	95.000,00	0,00
Subtotal	1.301.867,27	1.404.966,24	1.541.650,80	6.931.779,00	4.000.000,00
Total das Despesas Fiscais	17.294.249,46	17.950.341,26	20.439.618,02	27.502.005,00	27.950.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	143.387,36	480.083,13	1.124.380,53	468.890,00	539.000,00
( - ) Juros Nominais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	143.387,36	480.083,13	1.124.380,53	468.890,00	539.000,00

2018	6,26
2019	5,98
2020	5,57
2021	18,82
MÉDIA	9,16

LEI Nº 485, 16 de Maio de 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO, PARA OCORRER COM AS DESPESAS QUE ESPECIFICA DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, por anulação total ou parcial de dotação, na importância de R\$ 167.000,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Reais), para ocorrer com as Despesas de AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PRA EDUCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA do Município de Major Sales-RN.

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000- PODER EXECUTIVO

12 – Educação

2006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 1.212 – AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:.....R\$ 150.000,00

FONTES DE RECURSOS: 15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 13 - CULTURA

Ação: 1.213 - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022







449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:.....R\$ 17.000,00

FONTES DE RECURSOS: 15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de anulação de total ou parcial de dotação

Orçamentária, forma abaixo:

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000- PODER EXECUTIVO

12 – Educação

2006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1.154 - AQUISIC 2 ONIBUS ESCOLAR/CAMI ESCOAR-PAR

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:.....R\$ 150.000,00

Fonte de recurso:15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios Vinculados à Educação

Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 13 - CULTURA

Ação: 2.12 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

300000.00 – DESPESAS CORRENTES

319011.00 – Vencimento e Vantagens Fixas:.....R\$ 17.000,00

Fonte de recurso:15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - Recursos não Vinculados de Impostos - 0.1.00

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2022 – LOA, LEI nº 460, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento de 2021 – LOA; Lei Municipal nº 439, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 12 de julho de 2021 e a Lei Municipal de nº 459, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 001/2022, de 4 de maio de 2022.

O Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 054/2022, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datada de 29 de abril de 2022, por determinação da Exma. Senhor Prefeita Municipal, conforme Despacho Administrativo de nº 008/2022,

CONSIDERANDO as disposições da referida Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com base no § 1º, do Art. 211, da Lei Municipal 208/2013, o Membro desta Comissão, RAIMUNDO RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, graduação de nível superior, residente e domiciliado à Rua Antônio José da Rocha, 841 – Centro, Major Sales/RN, portador do RG nº 20926865-SSP/RN e CPF nº 809.722.814-10, servidor público lotado na Secretara Municipal de Administração e Planejamento sob Matrícula 120046-1, para exercer a função de Secretário “ad hoc” junto a mesma, cabendo-lhe: atender às determinações da presidência no interesse do trabalho sindicante;

organizar o material necessário;

lavrar termos e compor os autos;

ter sob sua guarda os documentos e papeis próprios à sindicância;

subscrever, juntamente com a Presidência, os documentos necessários;

expedir e encaminhar expedientes;

participar de diligências e vistorias;

organizar autos sindicante suplementares;

substituir o Presidente, quando designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Major Sales/RN., em 4 de maio de 2022.

Francisco Leandro de Morais Pinto

PRESIDENTE

ANO XVII – Edição Nº1352 segunda -feira, 16 de maio de 2022





## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.11.0001IN, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SHOW ARTÍSTICO, COM FULCRO NO ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através da sua presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa contratação direta da empresa exclusiva FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.624.280/0001-89, com sede na Rua Mirian Barreto Rabelo, Nº 831, Sala 107, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, para produção e apresentação de show artístico com Padre Nilson e Banda em praça pública no dia 22 de maio de 2022, por ocasião das festividades alusivas a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração do município de Major Sales/RN, diretamente com a empresa exclusiva “contratação direta da empresa exclusiva FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.624.280/0001-89, com sede na Rua Mirian Barreto Rabelo, Nº 831, Sala 107, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO, brasileiro, casado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.657.292-17, residente e domiciliado na Rua Bancário Clóvis Moreno Gondim, Nº 59, Apto 402, Bancários na cidade de João Pessoa/PB, na condição de Diretor Executivo. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao gestor da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Major Sales/RN, 12 de maio de 2022

Maria Aparecida Ferreira da Silva  
Presidente da CPL - Portaria nº 001/2022

Processo Administrativo Nº 2022.05.11.01.001 – Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.05.11.0001IN – Órgão: Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e a empresa exclusiva “contratação direta da empresa exclusiva FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.624.280/0001-89, com sede na Rua Mirian Barreto Rabelo, Nº 831, Sala 107, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO, brasileiro, casado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.657.292-17, residente e domiciliado na Rua Bancário Clóvis Moreno Gondim, Nº 59, Apto 402, Bancários na cidade de João Pessoa/PB, na condição de Diretor Executivo. Objeto: Execução dos serviços de produção e apresentação de show artístico de Padre Nilson e Banda em praça pública no dia 22 de maio de 2022, por ocasião das festividades alusivas a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração do município de Major Sales/RN. Valor Global da contratação R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) – Fundamento Legal: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação. Dotação orçamentária – Exercício 2022: 2 – Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 4 – Administração 122 – Administração Geral 4 – ADMINISTRAÇÃO 1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO 14 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 460/2021 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Major Sales/RN, 12 de maio de 2022

Maria Aparecida Ferreira da Silva  
Presidente da CPL - Portaria nº 001/2022



## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2022.05.11.0001IN

A Exma. Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face as justificativas apresentadas, RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, para produção e apresentação de show artístico com Padre Nilson e Banda em praça pública no dia 22 de maio de 2022, por ocasião das festividades alusivas a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração do município de Major Sales/RN, em favor da empresa exclusiva "FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.624.280/0001-89, com sede na Rua Mirian Barreto Rabelo, Nº 831, Sala 107, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.657.292-17, residente e domiciliado na Rua Bancário Clóvis Moreno Gondim, Nº 59, Apto 402, Bancários na cidade de João Pessoa/PB, na condição de Diretor Executivo" no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a ser pago em uma única parcela, através de transferência bancária mediante apresentação das faturas correspondente ao evento que será realizado em praça pública no dia 22 de maio de 2022, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação e proceda com as seguintes providencias:

Encaminhe-se ao Setor Contábil e financeiro para as providências cabíveis.

Encaminhe-se a Secretaria Solicitante para notificação do representante da empresa para celebração do Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Major Sales/RN, 12 de maio de 2022  
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita de Major Sales/RN

## EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.22.0001IN  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME  
OBJETIVO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, para produção e apresentação de show artístico com Padre Nilson e Banda em praça pública no dia 22 de maio de 2022, por ocasião das festividades alusivas a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração do município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, de conformidade com as especificações e demais condições descritas no Projeto Básico em anexo, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), quando devidamente comprovada a execução dos serviços relacionados ao evento que será realizado no dia 22 de maio de 2022, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022: 2 – Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 4 – Administração 122 – Administração Geral 4 – ADMINISTRAÇÃO 1.1 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO 14 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 460/2021 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial do município e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 16 de maio de 2022

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - PREFEITA MUNICIPAL  
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME - CONTRATADA



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.22.012.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.22.012

FONTE – 100, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 460/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN  
CONTRATADA: ANTÔNIO AECIO DA SILVA ME “MARUJO PRODUÇÕES E EVENTOS”

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos e estrutura para evento, a fim de atender demanda da administração municipal de Major Sales/RN, por ocasião das comemorações das festividades tradicionais alusivas a padroeira do município “Nossa Senhora do Sagrado Coreação” que será realizado em praça pública no dia 22 de maio de 2022, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA - 16 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Antônio Aécio da Silva – CONTRATADA

## PODER LEGISLATIVO

Portaria de Nomeação 001/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sra.Tanilândia Carlos de Lima Ribeiro, portador do CPF nº 106.570.364-39 e RG nº 003.356.202, para o cargo em Comissão de Encarregado do Setor Legislativo de Apoio ao Cidadão desta Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales, RN, 01 de maio de 2022.

Idalgo Junior Fernandes  
PRESIDENT

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
*Prefeita*  
Francisco Allan Fernandes Rodrigues  
*Vice-Prefeito*  
João Germano da Silveira  
*Secretário de Administração*  
Imprensa Oficial do Município de Major Sales  
E-mail: domajorsales@gmail.com

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.03.22.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 2.001.04.122.2000.1.1 - RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; .001.04.122.2000.1.1 - RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 100; 02.011.13.392.013.1.135 - PROGRAMA REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 100; 02.011.13.392.013.2.12 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -